

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

REVISA RESOLUÇÃO n°04/2013,
que fixa normas sobre cumprimento do ano letivo
nas escolas de Educação Infantil e Ensino
Fundamental do sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições de órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do sistema municipal de ensino, que lhe conferem o Artigo 150 da Lei Orgânica Municipal e Art.1º da Lei Municipal Nº 927/92,fixa normas para o cumprimento do ano letivo;

Conforme	Lei	nº	9394/
96 Art. 24;			
A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:			
I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;			
V- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;			

VII- cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 34.

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

No cumprimento da Lei de diretrizes e bases da Educação fixam-se as seguintes normas;

- É vedado a realização do conselho de classe do último trimestre ou bimestre antes do término do ano letivo.
- É vedada a entrega de resultados finais antes término do ano letivo, bem como a realização de formaturas.
- É vedada a liberação de alunos para realização de pré conselho e conselho de classe, bem como para estudos de recuperação.
- Dia letivo é aquele em que a atividade pedagógica programada destina-se a todos os alunos.
- O calendário escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, onde

deverão constar entre outras datas, as de pré conselho, conselho de classe, entrega de resultados e formaturas. Em caso de alterações do calendário escolar, pós aprovação, a referida alteração deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Educação.

- O período de matrícula deverá ser estabelecido pós ano letivo e rematricula durante o mês de outubro.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade.

Tramandaí, 02 de julho de 2014.